

Lei 26/70

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

Decreta: -

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em qualquer Casa Bancária em particular no valor de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

(Art. 3º. Para os fins deste artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar Simulador do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) Fundo de Participação do Município (F.P.M.) a esse empréstimo até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, em tantos meses quantos bastarem para a solução do débito.

§ 2º. Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer financiamento para tanto os poderes do parágrafo 1º desta lei.

Art. 2º. O Empréstimo mencionado no Art. 1º desta lei destinado especialmente ao pagamento do funcionalismo público municipal dessa Prefeitura.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant. 23 de dezembro de 1970
Jo. Almino Silveira da Silva. Presidente.